RESOLUÇÃO N.º754/2014

Institui a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Despacho e dá outras providenciais".

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho, de caráter permanente, para atuar no processo de avaliação dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta pelos seguintes membros:

I - Renato Lopes Cardoso

II - Fabíola Celeste A. Ferreira Xavier

III - Patrícia Rodrigues Brites

Parágrafo único: A Comissão será presidida pelo Servidor Renato Lopes Cardoso.

Art. 3º - A Comissão avaliará a cada 06 meses o servidor em estágio probatório, e a cada ano o servidor estável, analisando se ele cumpre, satisfatoriamente, suas funções, bem como todas as exigências legais, baseando-se nos relatórios a ela enviados pelas Chefias de cada setor.

Art. 4º Todo servidor será avaliado pelo Chefe imediato, que preencherá formulário próprio, encaminhando-o à Comissão descrita no art. 2º.

§ 1º O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho abrirá vista ao servidor avaliado, para, querendo, se manifestar por escrito, no prazo de 05 dias corridos, contados da data de sua ciência.

§ 2º - Fica assegurada à Comissão de Avaliação de Desempenho a instrução do procedimento de avaliação com qualquer documento público ou privado, podendo inclusive tomar por termo, declarações de terceiros – servidores ou não - de fatos relacionados ao desempenho da atividade.

§ 3º - Todos os relatórios, pareceres, termos de depoimentos e documentos que instruírem o procedimento de avaliação serão autuados em processo administrativo, e após conclusão final, serão anexados à pasta funcional do servidor avaliado.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 57 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 01/07/14 A 01/08/14 O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho 01/07/14
Protocolo

Art. 5º - Será reprovado automaticamente, sem prejuízo da instauração do processo administrativo disciplinar, o servidor que no decorrer do estágio probatório contar com mais de 30 (trinta) faltas anuais, consecutivas ou alternadas, sem causa justificada, nos termos da legislação que rege o Servidor Público no Município de Bom Despacho.

Art. 6º - No prazo improrrogável de 04 meses antes do término do estágio probatório, a Comissão referida no art. 2º elaborará parecer definitivo sobre o desempenho do servidor avaliado, sugerindo a sua aprovação ou reprovação, com os devidos fundamentos e após o encaminhará à apreciação do Presidente da Câmara Municipal para a devida homologação.

§ 1º - O servidor em estágio probatório será reprovado se o parecer da Comissão de Avaliação concluir pela sua inaptidão e incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo, observados os seguintes critérios de avalição:

I - Idoneidade moral no ambiente de trabalho;

II – Disciplina;

III – Assiduidade;

IV – Eficiência;

V - Comprometimento Profissional;

VI - Relacionamento interpessoal.

§ 2º - A avaliação do servidor em estágio probatório não exclui a aplicação das sanções disciplinares previstas na Lei 1.321/1991, para as quais serão adotados os procedimentos legais específicos.

§ 3º- Entende-se por idoneidade moral no ambiente de trabalho o conjunto de qualidades que o indivíduo deverá apresentar no ambiente laboral, como honra, honestidade, respeitabilidade, seriedade, dignidade e bons costumes, sendo idôneo o servidor que cumpre todas as obrigações e responsabilidades que seu cargo exige.

§ 4º - Entende-se por disciplina a observância e cumprimento de todas as regras, normas, leis, costumes e praxes do ambiente de trabalho, assim como dos ordenamentos de cada profissão, sendo disciplinado aquele que mantém o comportamento esperado no ambiente de trabalho e a prática de uma atuação organizada e perseverante, fazendo valer a hierarquia existente dentro da Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 57 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 01/07/14 A 01/08/14 O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 01/07/14

§ 5º - Entende-se por assiduidade o comportamento de estar presente de forma regular no trabalho e de realizar suas tarefas com zelo, comprometimento e dedicação, sendo assíduo aquele servidor que não falta sem prévia justificativa e comporta-se de forma diligente.

§ 6º - Entende-se por eficiência quando o servidor explora ao máximo suas habilidades e atinge o resultado de forma exata e com um mínimo de perda de recursos, isto é, fazer o melhor uso possível do tempo, dos materiais e das pessoas, sendo eficiente aquele servidor que alcança os resultados esperados, em menos tempo e de forma exata.

§ 7º - Entende-se por comprometimento profissional o cumprimento das tarefas designadas, o empenho com a Administração Pública e o conhecimento da sua cultura organizacional, sendo comprometido profissionalmente aquele servidor que está envolvido com o trabalho e se esforça para alcançar o sucesso das suas tarefas, reforçando assim o Princípio da Eficiência da Administração Pública.

§ 8º - Entende-se por relacionamento interpessoal a relação positiva com os colegas de trabalho e administradores de forma agradável, cordial e ética. Como também, a capacidade de se colocar no lugar do outro, colaborar e cooperar com o trabalho em equipe, sendo bem relacionado aquele servidor que mostra simpatia, educação e está sempre pronto a ajudar os colegas de trabalho.

Art. 7º - Da decisão de que trata o artigo anterior caberá recurso administrativo à Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do servidor.

Art. 8º- Na hipótese de ocorrência grave envolvendo servidor em estágio probatório, a Chefia responsável elaborará relatório minucioso narrando os fatos ocorridos e enviará imediatamente à Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 9º - Aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 6º, 7º e 8º desta Resolução ao procedimento administrativo de avaliação dos Servidores estáveis.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 730/2013.

Bom Despacho, 01 de julho de 2014.

Vereador João Maurício da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BO... ESTADO DE MINAS C...
Publicação Nº 57 / 2014
Certifico para fins de comprova... Resoluçaõ
no quadro de publicações da Câm...
01/07/14 A 01/08/14
é verdade e dou fé.
Bom Despacho 01/07/14
Ass. Servidor
RG